

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº087/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A
EMPRESA PEÇAS E BATERIAS BRASIL LTDA, CNPJ
nº01.359.435/0001-90.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, **PEÇAS E BATERIAS BRASIL LTDA, CNPJ nº01.359.435/0001-90**, situada na Avenida Rio Maria, nº 122, Centro, Fone/Fax/E-mail: (94) 99129-2646, neste ato representada pelo senhor Antonio Gaspar Dias, casado, empresário, CPF nº 159.140.111-91, RG nº 906256 2ª via, domiciliado na Avenida Dois, nº 437, Centro, na cidade de Rio Maria, estado do Pará, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de peças e acessórios para serem utilizados pela frota de veículos, caminhões, ônibus e maquina pesadas da Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº010/2022, na **Ata de Registro de Preços nº005/2022** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **CONTRATANTE** contrata empresa habilitada para : Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de peças e acessórios para serem utilizados pela frota de veículos, caminhões, ônibus e maquina pesadas da Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º006/2022-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CAMINHONETE FORD RANGER 2018						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
692	AMORTECEDOR TS	NAKATA	UND	2	R\$ 475,00	R\$ 950,00
693	BARRA AXIAL DIREÇÃO	PERFECT	UND	2	R\$ 242,50	R\$ 485,00
694	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	CONTROIL	UND	2	R\$ 353,00	R\$ 706,00
695	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	CONTROIL	UND	2	R\$ 410,00	R\$ 820,00
696	COXIM CAMBIO	SAMPEL	UND	2	R\$ 348,23	R\$ 696,46
697	CUBO RODA DT C/ABS	HIPER FREIOS	UND	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
698	JOGO PATIM FREIO TS	LONA FLEX	UND	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00
699	LUVA CARDAN	STAHL	UND	2	R\$ 325,00	R\$ 650,00
700	PARAF RODA TS	MEGAFIX	UND	8	R\$ 17,90	R\$ 143,20
701	PIVÔ SUSPENSÃO DT INFERIOR	PERFECT	UND	8	R\$ 151,00	R\$ 1.208,00
702	PIVÔ SUSPENSÃO DT SUPERIOR	PERFECT	UND	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
703	REPARO PINÇA FREIO DT	MEGAFIX	UND	8	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00



704	RETENTOR PINHÃO DIF TS	SABÓ	UND	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00
705	TAMBOR FREIO TS	HIPER FREIOS	UND	2	R\$ 265,00	R\$ 530,00
706	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	NYTRON	UND	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00
707	TRAVA PASTILHA FREIO DT	MEGAFIX	UND	8	R\$ 56,26	R\$ 450,08
708	BALANÇA	PERFECT	UND	4	R\$ 415,00	R\$ 1.660,00
709	BALANCIM	SPICER	UND	6	R\$ 453,96	R\$ 2.723,76
710	BOMBA AGUA	MANDO	UND	2	R\$ 685,00	R\$ 1.370,00
711	BUCHA FEIXO MOLA	LONIL	UND	6	R\$ 44,70	R\$ 268,20
712	CIL MESTRE FREIO	CONTROIL	UND	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
713	CILINDRO DE EMBREAGEM	CONTROIL	UND	2	R\$ 373,45	R\$ 746,90
714	COXIM AMORTECEDOR DT	SAMPEL	UND	3	R\$ 219,00	R\$ 657,00
715	COXIM AMORTECEDOR TS	SAMPEL	UND	3	R\$ 232,80	R\$ 698,40
716	COXIM MOTOR	SAMPEL	UND	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
717	CUBO RODA TS	HIPER FREIOS	UND	3	R\$ 355,00	R\$ 1.065,00
719	JUNTA HOMOCINETICA	STAHL	UND	3	R\$ 275,00	R\$ 825,00
720	KIT BARRA ESTABILIZADORA	LONIL	KIT	8	R\$ 421,00	R\$ 3.368,00
721	PASTILHA DE FREIO	LONA FLEX	UND	7	R\$ 95,00	R\$ 665,00
722	PIVÔ	PERFECT	UND	6	R\$ 118,00	R\$ 708,00
723	ROLAMENTO RODA DT	SKF	UND	4	R\$ 242,00	R\$ 968,00
724	TENSOR COMANDO	NYTRON	UND	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
						R\$ 29.022,00

CAMINHONETE FORD RANGER SAMU

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
726	BARRA AXIAL DIREÇÃO	PERFECT	UND	2	R\$ 242,00	R\$ 484,00
727	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	CONTROIL	UND	2	R\$ 365,00	R\$ 730,00
728	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	CONTROIL	UND	2	R\$ 410,00	R\$ 820,00
729	COXIM CAMBIO	SAMPEL	UND	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
730	CUBO RODA DT C/ABS	HIPER FREIOS	UND	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
731	JOGO PATIM FREIO TS	LONA FLEX	UND	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00
732	LUVA CARDAN	STAHL	UND	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
733	PARAF RODA TS	MEGAFIX	UND	8	R\$ 15,00	R\$ 120,00
735	PIVÔ SUSPENSÃO DT SUPERIOR	PERFECT	UND	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
736	REPARO PINÇA FREIO DT	MEGAFIX	UND	8	R\$ 143,00	R\$ 1.144,00
737	RETENTOR PINHÃO DIF TS	SABÓ	UND	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00
738	TAMBOR FREIO TS	HIPER FREIOS	UND	2	R\$ 265,00	R\$ 530,00
739	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	NYTRON	UND	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00
740	TRAVA PASTILHA FREIO DT	MEGAFIX	UND	8	R\$ 55,00	R\$ 440,00
741	BALANÇA	PERFECT	UND	4	R\$ 410,00	R\$ 1.640,00
742	BALANCIM	SPICER	UND	6	R\$ 446,00	R\$ 2.676,00
743	BOMBA AGUA	MANDO	UND	2	R\$ 685,00	R\$ 1.370,00
744	BUCHA FEIXO MOLA	LONIL	UND	6	R\$ 44,70	R\$ 268,20
745	CIL MESTRE FREIO	CONTROIL	UND	2	R\$ 341,00	R\$ 682,00
746	CILINDRO DE EMBREAGEM	CONTROIL	UND	2	R\$ 395,00	R\$ 790,00



747	COXIM AMORTECEDOR DT	SAMPEL	UND	3	R\$ 218,00	R\$ 654,00
748	COXIM AMORTECEDOR TS	SAMPEL	UND	3	R\$ 232,00	R\$ 696,00
749	COXIM MOTOR	SAMPEL	UND	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
750	CUBO RODA TS	HIPER FREIOS	UND	3	R\$ 355,00	R\$ 1.065,00
751	FILTRO AR MOTOR	WEGA	UND	4	R\$ 133,00	R\$ 532,00
752	JUNTA HOMOCINETICA	STAHL	UND	3	R\$ 275,00	R\$ 825,00
753	KIT BARRA ESTABILIZADORA	LONIL	KIT	8	R\$ 407,00	R\$ 3.256,00
755	PIVÔ	PERFECT	UND	6	R\$ 118,00	R\$ 708,00
757	TENSOR COMANDO	NYTRON	UND	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
						R\$ 25.600,20

SIENA 1.0 2014

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
760	ARTICULAÇÃO	PERFECT	UND	3	R\$ 291,00	R\$ 873,00
762	BOMBA OLEO	MANDO	UND	2	R\$ 679,00	R\$ 1.358,00
763	BUCHA MOLA TS	LONIL	UND	5	R\$ 164,90	R\$ 824,50
764	CABO FREIO	EFRARI	UND	3	R\$ 194,00	R\$ 582,00
765	CIL MESTRE FREIO	CONTROIL	UND	2	R\$ 329,80	R\$ 659,60
767	COXIM AMORTECEDOR TS	SAMPEL	UND	3	R\$ 218,00	R\$ 654,00
768	COXIM MOTOR	SAMPEL	UND	3	R\$ 185,00	R\$ 555,00
769	CUBO RODA TS	HIPER FREIOS	UND	3	R\$ 79,00	R\$ 237,00
773	KIT AMORTECEDOR DT	NAKATA	KIT	5	R\$ 444,50	R\$ 2.222,50
774	KIT BARRA ESTABILIZADORA	LONIL	KIT	5	R\$ 315,00	R\$ 1.575,00
776	TENSOR CORREIA COMANDO	NYTRON	UND	2	R\$ 218,25	R\$ 436,50
777	VALVULA TERMOSTATICA	MTE	UND	2	R\$ 242,50	R\$ 485,00
						R\$ 10.462,10

L200 TRITON 2018

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
783	MANCAL EIXO S COMPLETO	ROCHESTER	UND	10	R\$ 247,67	R\$ 2.476,70
784	CRUZETA CARDAN	STAHL	UND	2	R\$ 138,00	R\$ 276,00
786	TAMBOR DE FREIO	HIPER FREIOS	UND	2	R\$ 756,00	R\$ 1.512,00
787	PARAF RODA DIANT	MEGAFIX	UND	8	R\$ 21,00	R\$ 168,00
788	BALANÇA	PERFECT	UND	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
789	CUBO DA RODA TS	HIPER FREIOS	UND	4	R\$ 748,00	R\$ 2.992,00
790	COXIM MOTOR	SAMPEL	UND	4	R\$ 148,00	R\$ 592,00
791	ROLAMENTO RODA DT	SKF	UND	4	R\$ 264,00	R\$ 1.056,00
792	BALANCIM	SPICER	UND	8	R\$ 514,00	R\$ 4.112,00
793	KIT BARRA ESTABILIZADORA	LONIL	KIT	8	R\$ 365,00	R\$ 2.920,00
794	PIVÔ ESQ/ DIREITO	PERFECT	UND	8	R\$ 189,15	R\$ 1.513,20
798	TENSOR CORREIA DE COMANDO	NYTRON	UND	3	R\$ 225,00	R\$ 675,00
799	PONTEIRA CARDAN	STAHL	UND	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00
						R\$ 19.742,90



GOL G5 2012						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
870	MANCAL EIXO S COMPLETO	ROCHESTER	UND	10	R\$ 118,00	R\$ 1.180,00
873	TAMBOR DE FREIO	HIPER FREIOS	UND	2	R\$ 489,85	R\$ 979,70
875	BALANÇA	PERFECT	UND	2	R\$ 509,00	R\$ 1.018,00
876	CUBO DA RODA TS	HIPER FREIOS	UND	4	R\$ 970,00	R\$ 3.880,00
877	COXIM MOTOR	SAMPEL	UND	4	R\$ 189,00	R\$ 756,00
881	KIT BARRA ESTABILIZADORA	LONIL	KIT	8	R\$ 1.109,68	R\$ 8.877,44
882	PIVÔ ESQ/ DIREITO	PERFECT	UND	8	R\$ 116,40	R\$ 931,20
885	KIT AMORTECEDOR	NAKATA	KIT	4	R\$ 278,00	R\$ 1.112,00
886	TENSOR CORREIA DE COMANDO	NYTRON	UND	3	R\$ 265,00	R\$ 795,00
887	PONTEIRA CARDAN	STAHL	UND	2	R\$ 436,50	R\$ 873,00
888	AMORTECEDOR	NAKATA	UND	5	R\$ 278,00	R\$ 1.390,00
893	MANCAL EIXO S COMPLETO	ROCHESTER	UND	10	R\$ 118,00	R\$ 1.180,00
894	CRUZETA CARDAN	STAHL	UND	2	R\$ 185,00	R\$ 370,00
895	KIT EMBREAGEM COMPLETO	SACHS	KIT	2	R\$ 1.843,00	R\$ 3.686,00
897	PARAF RODA DIANT	MEGAFIX	UND	8	R\$ 29,10	R\$ 232,80
898	BALANÇA	PERFECT	UND	2	R\$ 552,90	R\$ 1.105,80
899	CUBO DA RODA TS	HIPER FREIOS	UND	4	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
900	COXIM MOTOR	SAMPEL	UND	4	R\$ 117,00	R\$ 468,00
902	ROLAMENTO RODA DT	SKF	UND	4	R\$ 246,38	R\$ 985,52
903	BALANCIM	SPICER	UND	8	R\$ 117,00	R\$ 936,00
904	KIT BARRA ESTABILIZADORA	LONIL	KIT	8	R\$ 1.067,00	R\$ 8.536,00
909	TENSOR CORREIA DE COMANDO	NYTRON	UND	3	R\$ 266,75	R\$ 800,25
910	PONTEIRA CARDAN	STAHL	UND	2	R\$ 440,38	R\$ 880,76
						R\$ 42.073,47
UNO MILLER FAIRE 2010						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
912	CORREIA ALTERNADOR	GATES	UND	3	R\$ 88,00	R\$ 264,00
916	MANCAL EIXO S COMPLETO	ROCHESTER	UND	10	R\$ 117,00	R\$ 1.170,00
917	CRUZETA CARDAN	STAHL	UND	2	R\$ 163,00	R\$ 326,00
918	KIT EMBREAGEM COMPLETO	SACHS	KIT	2	R\$ 1.746,00	R\$ 3.492,00
920	PARAF RODA DIANT	MEGAFIX	UND	8	R\$ 28,00	R\$ 224,00
921	BALANÇA	PERFECT	UND	2	R\$ 494,70	R\$ 989,40
922	CUBO DA RODA TS	HIPER FREIOS	UND	4	R\$ 278,00	R\$ 1.112,00
923	COXIM MOTOR	MEGAFIX	UND	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00
925	ROLAMENTO RODA DT	SKF	UND	4	R\$ 212,00	R\$ 848,00
927	KIT BARRA ESTABILIZADORA	LONIL	KIT	8	R\$ 1.150,00	R\$ 9.200,00
928	PIVÔ ESQ/ DIREITO	PERFECT	UND	8	R\$ 116,00	R\$ 928,00
932	TENSOR CORREIA DE COMANDO	NYTRON	UND	3	R\$ 271,00	R\$ 813,00
933	PONTEIRA CARDAN	STAHL	UND	2	R\$ 436,00	R\$ 872,00

	R\$ 20.618,40
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: CENTO E QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E SETE CENTAVOS	R\$ 147.519,07

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor Global deste Contrato é de **R\$ 147.519,07 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº006/2022/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro 2022**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
 - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
 - 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
 - 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
 - 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;

1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de

vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH 1111 - Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2005 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito
1313 – Secretaria Municipal de Finanças 04.123.0006.2015 – Funcionamento da Finanças
1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos 26.782.0041.2037 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Veículos
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
2323 - <i>Fundo Municipal de Assistência Social</i> 08.122.0003.2094 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
2121 - <i>Fundo Municipal de Educação</i> 12.122.0003.2068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral 12.361.0028.2078 – Manutenção do Transporte Escolar
2222 – Fundeb 12.361.0021.2087 – Manutenção do Transporte Escolar
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente. 08.243.0014.2105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.122.0010.2106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

2020 – Fundo Mun. De Saúde

10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde

10.244.0017.2052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU

10.301.0016.2053 – Atenção Básica à Saúde – Pab-Fixo

10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº006/2022/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado

ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 – deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº006/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº. 010/2022-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach-PA, 11 de agosto de 2022.

LUCINEIA ALVES DA VILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

PEÇAS E BATERIAS BRASIL LTDA
CNPJ nº01.359.435/0001-90
CONTRATADA